

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 84/2016

#### Pela resolução urgente dos problemas do Hospital São João de Deus e melhoria dos cuidados de saúde no concelho de Vila Nova de Famalicão

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, alertar para a urgência da adoção das seguintes medidas:

1 — Reforço dos serviços e valências adequados às necessidades da população abrangida pelo Centro Hospitalar do Médio Ave.

2 — Dotação do Centro Hospitalar do Médio Ave com os meios financeiros e técnicos adequados ao cumprimento das suas missões.

3 — Concretização das obras de remodelação do Hospital São João de Deus, em Vila Nova de Famalicão.

4 — Contratação dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos de diagnóstico e terapêutica, assistentes operacionais e técnicos) em falta.

5 — Eliminação da precariedade e restabelecimento do vínculo público para todos os profissionais de saúde a exercer funções no Hospital São João de Deus.

6 — Reposição das camas que foram suprimidas, necessárias para a prestação de cuidados de saúde com qualidade e dignidade.

Aprovada em 29 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

## FINANÇAS

### Portaria n.º 141/2016

de 16 de maio

O n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de fevereiro [mantido em vigor por força e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de outubro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro], regula a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A referida percentagem é fixada, anualmente, por portaria do Ministro das Finanças, após avaliação da execução dos objetivos definidos no plano de atividades dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.

O elevado padrão de profissionalismo que os trabalhadores da AT demonstraram contribuiu decisivamente para o acréscimo de produtividade ocorrido em 2015 e para que fosse ultrapassado o objetivo de cobrança previsto no plano de atividades da AT de 2015.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de

fevereiro, e do n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de março, o seguinte:

#### Artigo único

##### Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário

A percentagem, a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de fevereiro [mantido em vigor por força e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de outubro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro], é fixada em 5 % do montante constante da declaração anual do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 18 de fevereiro de 2016, relativamente ao ano de 2015, elaborada nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de março.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 4 de maio de 2016.

## AMBIENTE

### Portaria n.º 142/2016

de 16 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Figueiró dos Vinhos foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 299, de 29 de dezembro de 1995.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município da Figueiró dos Vinhos, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 29 de janeiro de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, tendo apresentado declaração do seu presidente, de 23 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente,

previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Figueiró dos Vinhos com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Consulta

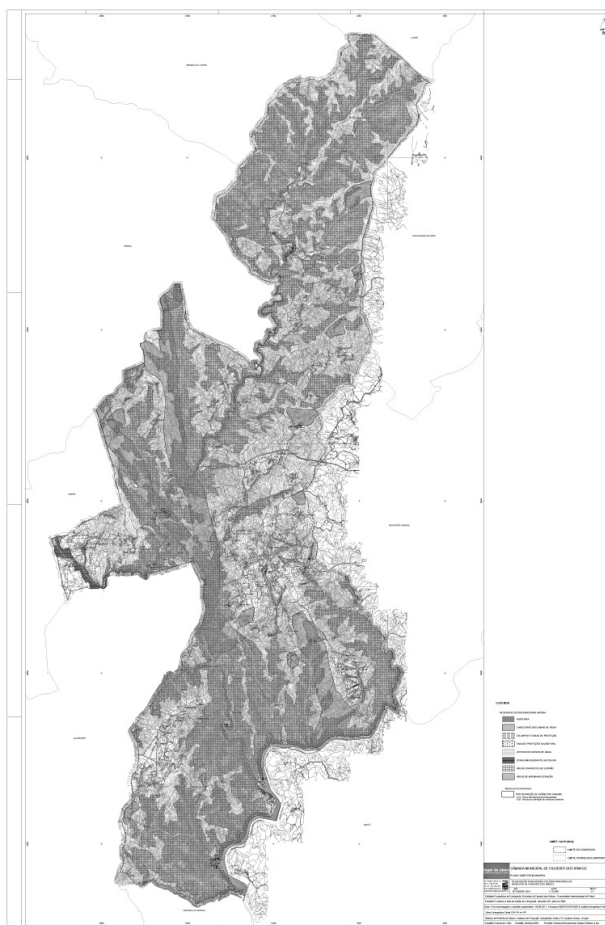
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 8 de março de 2016.



## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Figueiró dos Vinhos

### Exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no lugar de Campelo, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C2	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no lugar de Campelo, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no lugar de Campelo, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C4	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no lugar de Campelo, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C5	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no lugar de Campelo, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C6	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no lugar de Campelo, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C7	Cabeceiras das Linhas de Água	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada da aldeia de Agria Grande, área de conformação do aglomerado com a integração de edificações preexistentes — processos de reconstrução/proc. Lic. n.º 190/1998.
C8	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada na aldeia de Além da Ribeira, freguesia de Aguda, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C9	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada na aldeia de Ribeira de Alge, freguesia de Aguda, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C10	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada na aldeia de Ribeira de Alge, freguesia de Aguda, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C11	Áreas de Máxima Infiltração	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Ribeira de S. Pedro — Figueiró dos Vinhos, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor. Abrange uma proposta de exclusão em RAN.
C12	Áreas de Máxima Infiltração	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Colmeal — Figueiró dos Vinhos, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia. Abrange uma proposta de exclusão em RAN.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Portela da Lavandeira — Figueiró dos Vinhos, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C14	Áreas com Riscos de Erosão	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Chãos de Baixo — Figueiró dos Vinhos, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor.
C15	Áreas de Máxima Infiltração	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Casal dos Ferreiros — Bairradas, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor. Abrange uma proposta de exclusão em RAN.
C16	Zonas ameaçadas pelas cheias	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada na aldeia de Poeiro, freguesia de Aguda, que mostra uma área edificada anterior ao PDM de Figueiró dos Vinhos em vigor e que está na base da génese da aldeia.
C17	Faixa de Proteção de Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada na aldeia de Cova da Eira — Figueiró dos Vinhos, que mantém a ocupação prevista de uso especial turístico no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
C18	Faixa de Proteção de Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada na aldeia de Valbom, freguesia de Arega, que mantém a ocupação prevista de uso especial turístico no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada na Avenida dos Heróis do Ultramar — Figueiró dos Vinhos, expansão justificada pela necessidade de permitir a continuidade e conformação da área urbana, apoiada em arruamento infraestruturado.
E3	Faixa de Proteção de Albufeira	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Foz de Alge, freguesia de Arega, para colmatação do aglomerado previsto no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
E4	Faixa de Proteção de Albufeira	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Foz de Alge, freguesia de Arega, para colmatação do aglomerado previsto no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
E8	Faixa de Proteção de Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Valbom, freguesia de Arega, para colmatação do aglomerado previsto no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
E9	Faixa de Proteção de Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada em Valbom, freguesia de Arega, para colmatação do aglomerado previsto no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
E10	Faixa de Proteção de Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no interior do Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode, para colmatação do aglomerado previsto no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
E11	Faixa de Proteção de Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no interior do Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode, para colmatação do aglomerado previsto no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.
E12	Faixa de Proteção de Albufeira	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Mancha localizada no interior do Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode, para colmatação do aglomerado previsto no Plano de Ordenamento de Albufeira do Castelo de Bode.

### Portaria n.º 143/2016

de 16 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Castanheira de Pêra foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 98, de 26 de abril de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Castanheira de Pêra, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação

proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 26 de fevereiro de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 25 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso